GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

24 de março de 2025

CEE | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMPETÊNCIAS DO CEE:

- Normatizar a área educacional do Estado;
- Interpretar a legislação de ensino;
- Aplicar sanções;
- Apreciar o Plano Estadual de Educação;
- Autorizar o funcionamento do ensino nas escolas e avaliar a qualidade mediante:
  - Credenciamento
  - Recredenciamento
  - Autorização e reconhecimento de cursos

⇨ **Legislação específica**

***Lei Estadual nº 17.838/2021**
Decreto Estadual nº 29.159/2008

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

https://www.cee.ce.gov.br/

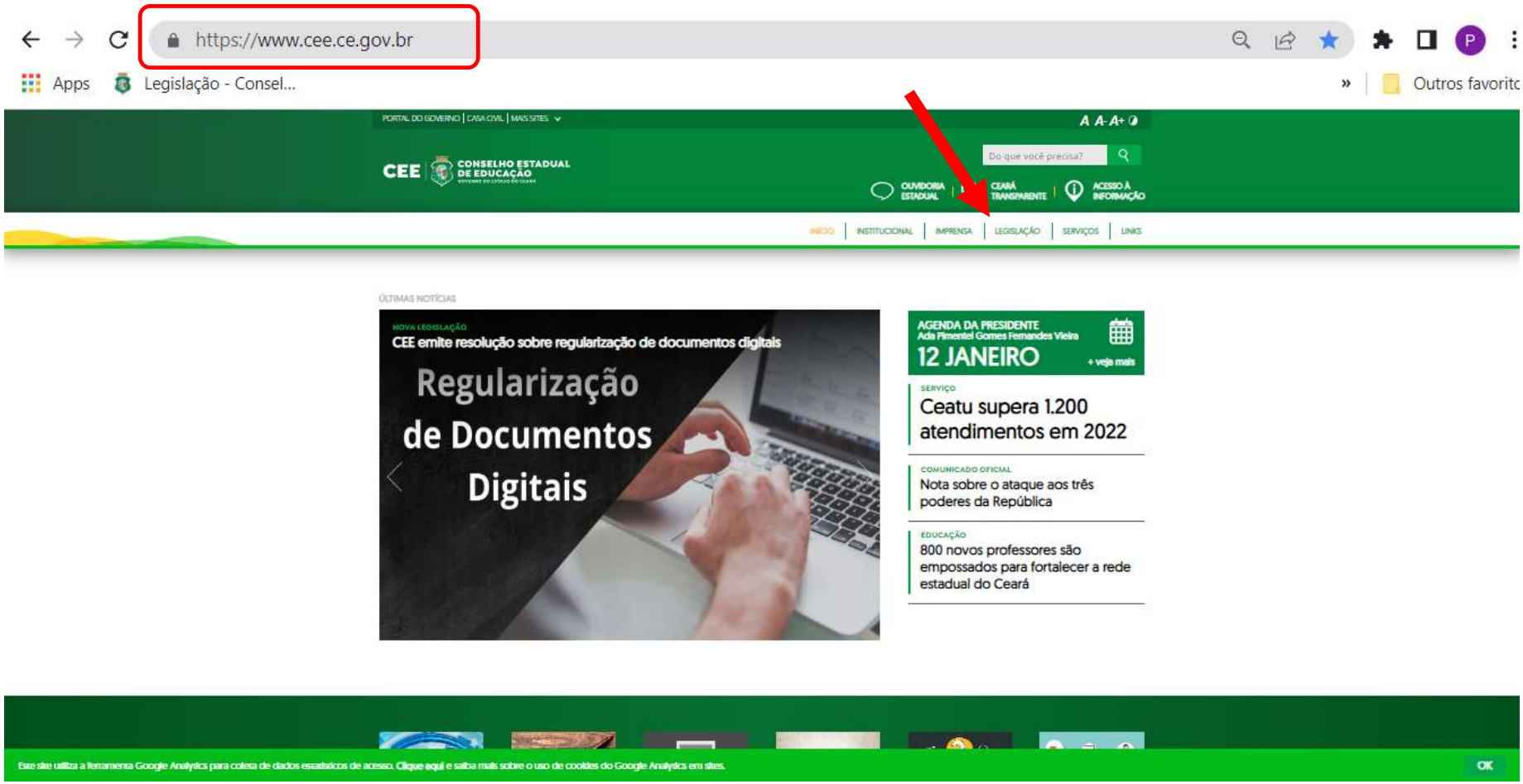

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

https://www.cee.ce.gov.br/legislacao/

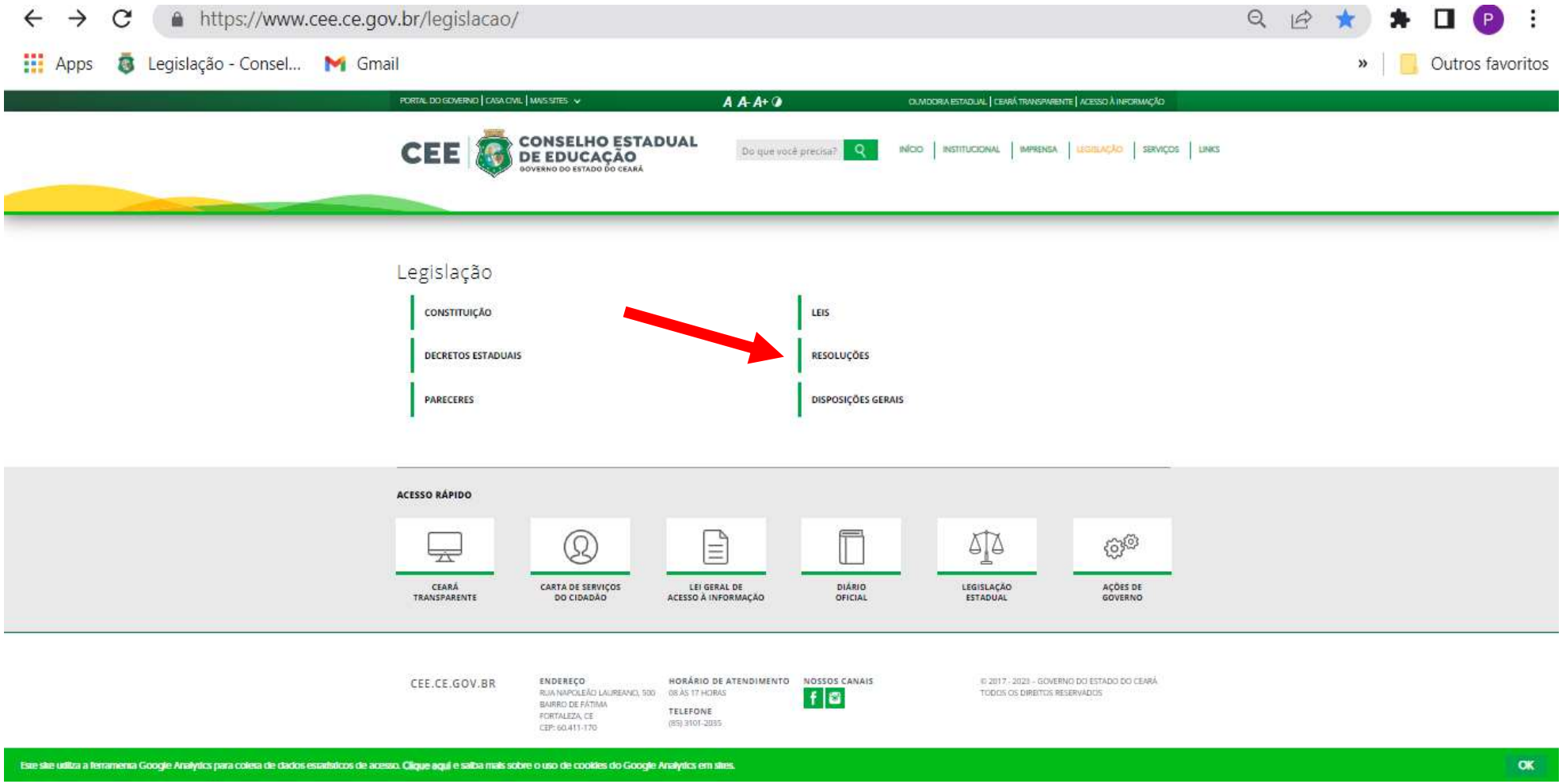

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

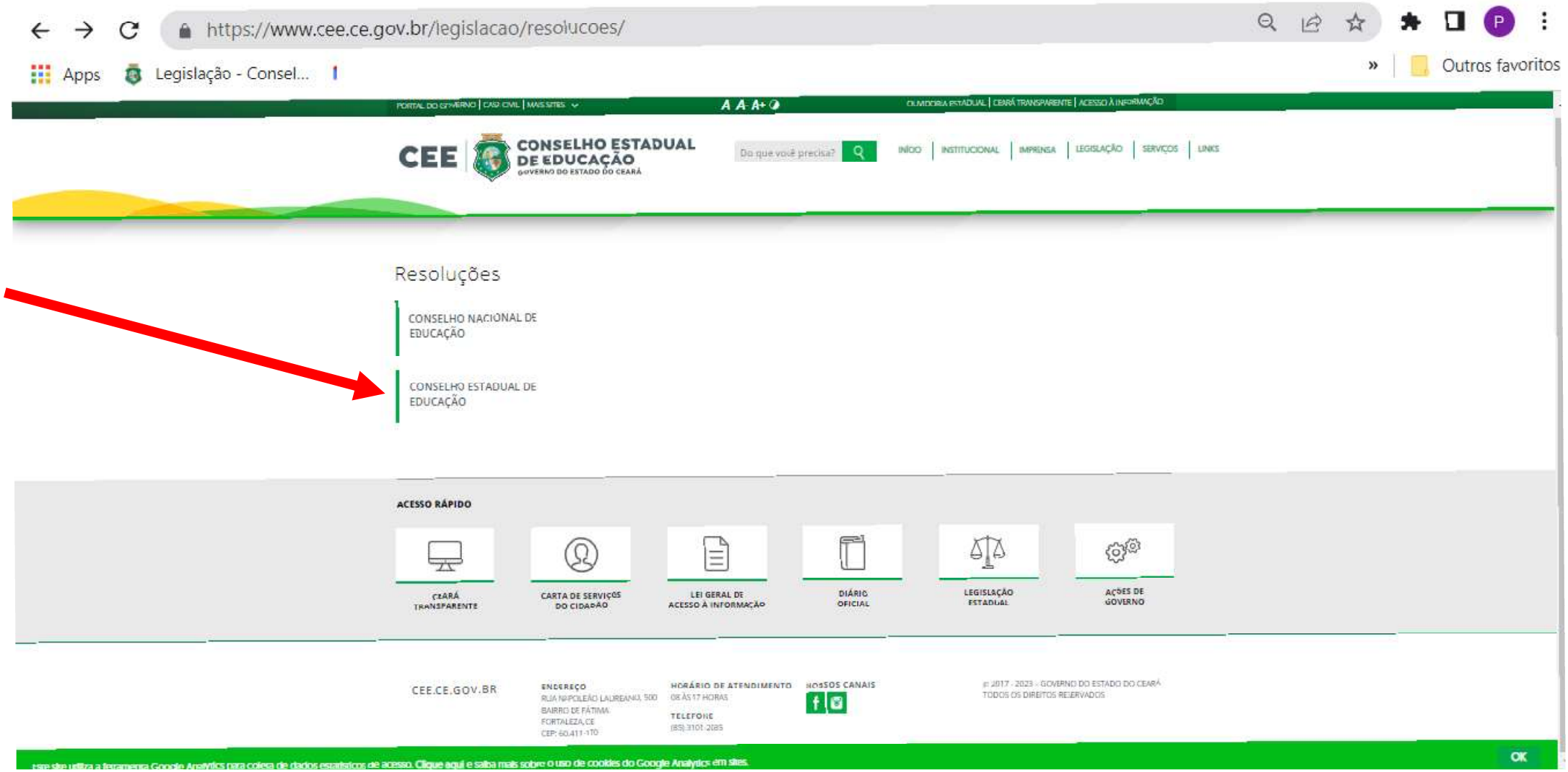

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

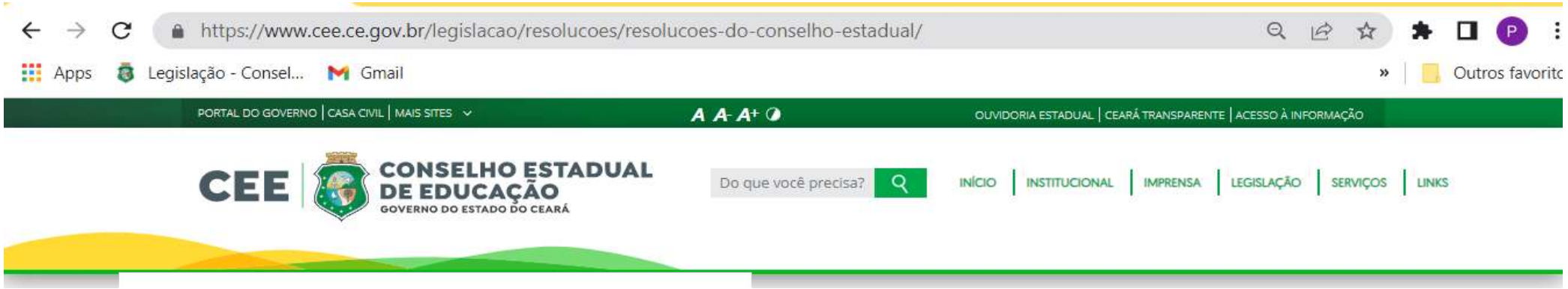

Resoluções do Conselho Estadual

Resolução CEE nº 488/2021, de 13 de janeiro de 2021

Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Resolução CEE nº 487/2020, de 16 de dezembro de 2020

Altera o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO E A AVALIAÇÃO:
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

- Para avaliar as condições de funcionamento da Instituição e/ou do Curso, utiliza-se o **instrumento de avaliação** durante a visita.

- Esse instrumento orienta o olhar do(a) avaliador(a) para os aspectos que devem ser devidamente verificados, garantindo o registro detalhado das condições observadas.

LEGISLAÇÃO E A AVALIAÇÃO:
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Foram elaborados, tendo por base:

- **a LDB (Lei 9394/96),**
- **as DCN's,**
- **o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT,**
- **as normas deste CEE** que regulamentam a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Resolução CEE nº 467/2018

Dispõe sobre a avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de cursos de educação superior e profissional técnica de nível médio, com vistas à concessão de credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que integram os Sistemas Privado e Estadual de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências

☑ ***Considerando*** *que os atos legais de credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio* ***deverão ser, obrigatoriamente, precedidos de avaliação por especialista da área****.*

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Resolução CEE nº 467/2018

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de solicitação de credenciamento de instituição de ensino, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos encaminhados pelas Instituições de Educação Superior (IES) e por escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), somente serão apreciados pela respectiva Câmara, após a avaliação realizada por avaliador especialista da área ou por comissão de especialistas mediante Portaria da Presidência do CEE.

Resolução CEE nº 467/2018

§ 2º O avaliador especialista da área ou a comissão de especialistas serão escolhidos dentre os profissionais cadastrados no Banco de Avaliadores do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Após a avaliação, será elaborado pelo avaliador especialista ou comissão de especialistas relatório circunstanciado* contendo as condições de funcionamento da instituição e do curso, conforme modelo preestabelecido pelo CEE, devendo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caberá à instituição interessada o pagamento do *pró-labore* ao avaliador especialista da área ou à comissão de especialistas, designados mediante Portaria do CEE, sendo ainda de responsabilidade daquela os custos com hospedagem, transporte e alimentação, quando houver deslocamento.

* O instrumento de avaliação que norteará o processo e a elaboração do relatório

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO AVALIADOR

1. Visitar a instituição para avaliar as suas condições de funcionamento e/ou do curso a ser ofertado;

2. Preencher o instrumento de avaliação e proceder às considerações solicitadas;

3. Atribuir conceitos aos itens avaliados;

4. Elaborar o Relatório de Visita e e encaminhar ao CEE;

5. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no seu relatório de visita à instituição avaliada

Observação das condições de funcionamento de Instituições de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio e seus cursos:

a) Infraestrutura
b) Currículo (parte teórica e prática, observando as DCNs, carga horária, e o estágio curricular obrigatório)
c) Habilitação dos professores, gestores e secretário(a) escolar;
d) Equipe técnico-pedagógica e administrativa

RESOLUÇÃO Nº 485/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 466, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020

7 CAPÍTULOS – 33 Artigos

- ☑ **I**- Das disposições preliminares e das **modalidades de oferta dos cursos técnicos** de nível médio.
- ☑ **II**- Do **credenciamento das instituições e do reconhecimento dos cursos técnicos** de nível médio
- ☑ **III**- Da **certificação de qualificação profissional e dos cursos de especialização técnica**
- ☑ **IV**- Da **autorização para descentralização da oferta de cursos fora da sede** e das **alterações da mantenedora, mudança de endereço e denominação**
- ☑ **V**- Do **estágio supervisionado, dos docentes e dos diplomas**
- ☑ **VI**- **Da avaliação da Educação Profissional Técnica** de Nível Médio
- ☑ **VII**- Das Disposições Finais

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020

Do Credenciamento das Instituições e do Reconhecimento dos Cursos Técnicos de nível médio (Cap. II Art.5º)

§ 1º) O **credenciamento** se constitui no ato normativo pelo qual o CEE declara a competência legal da instituição de ensino, pública ou privada, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º) O **reconhecimento** é o ato normativo mediante o qual o CEE reconhece a qualidade e a legalidade de um curso ou programa de Educação Técnica de Nível Médio, ofertado pela instituição de ensino credenciada, após processo de avaliação.

§ 4º) **A autorização** é o ato normativo mediante o qual o CEE **autoriza a descentralização da oferta de curso técnico, da oferta de curso de especialização técnica e do funcionamento de polo presencial**.

§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020 (altera dispositivos da Res. 466/2018 que regulamenta a Educação Profissional)

Infraestrutura:

Art. 8º - **Os imóveis destinados ao funcionamento** de instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio **devem estar em consonância com a legislação e com as normas específicas do ordenamento público, referentes à ocupação, à segurança, à salubridade e ao meio ambiente para fins de uso educacional**, bem como dispor de **instalações físicas adequadas** às respectivas etapas e modalidades de ensino, tais como:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020 (altera dispositivos da Res. 466/2018 que regulamenta a Educação Profissional)

Art. 8º -

I – **salas de aula** adequadamente dimensionadas, com ventilação e iluminação convenientes e equipadas com mobiliário destinado ao uso educacional de jovens e adultos;

indicadores nos Instrumentos

II – **salas destinadas à biblioteca, ao apoio pedagógico, aos laboratórios básicos e específicos e aos serviços administrativos**;

Exemplo:

Indicador do Instrumento de Avaliação:

SALA DE AULA:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3.4 SALAS DE AULA	
NOTA	**CRITÉRIO DE ANÁLISE**
1	As salas de aula são quentes, escuras, sem conservação e higienização adequadas, não há portas com largura para acesso de cadeirantes; as carteiras são desconfortáveis e inadequadas, e há apenas quadro branco.
2	As salas de aula têm iluminação e ventilação artificiais e precárias; a manutenção e higienização são inadequadas, não há portas com largura suficiente para o acesso de cadeirantes, mas as carteiras, embora desconfortáveis, são em número suficiente para todos os estudantes, e há um quadro branco.
3	As salas de aula têm iluminação e ventilação artificiais adequadas ou climatizadas, mas a manutenção e higienização são insuficientes. Existem rampas de acesso, porém as portas não têm largura suficiente para cadeirantes; as carteiras são confortáveis e em número suficiente para todos os estudantes, e há um quadro branco.
4	As salas de aula são amplas e acomodam confortavelmente todos os estudantes. Estão adequadamente dimensionadas, com ventilação e iluminação convenientes, e são equipadas com mobiliário apropriado para o uso educacional de jovens e adultos, em número suficiente. As salas são higienizadas adequadamente, possuem quadro branco, rampas de acesso, piso tátil e a largura das portas é adequada para cadeirantes, além de oferecer locais apropriados e segurança.
5	As salas de aula são amplas, modernas e projetadas para promover um ambiente educacional ideal. Possuem ventilação e iluminação natural e/ou artificial de alta qualidade, manutenção e higienização rigorosas, com acesso completo para cadeirantes, incluindo portas largas e rampas. O mobiliário é ergonomicamente projetado e em número abundante, proporcionando conforto e funcionalidade. Além de contar com quadro branco, piso tátil e locais de fácil acesso para cadeirantes, as salas são equipadas com tecnologia educacional avançada e medidas de segurança eficazes.
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020: Do credenciamento das instituições e do Reconhecimento dos Cursos Técnicos de nível médio

Art. 8:

II – **salas destinadas à biblioteca:** 👀

3.5. BIBLIOTECA - ESTRUTURA FÍSICA	
NOTA	**CRITÉRIO DE ANÁLISE**
1	Não há um espaço próprio para a biblioteca, ou este é compartilhado com outro ambiente, como o Laboratório de Informática.
2	Existe um espaço destinado à biblioteca, mas é desorganizado e não possui espaços para estudo individual. Não há acesso à internet, rampas de acesso (quando for necessário) ou um local adequado para cadeirantes. A iluminação e ventilação são artificiais e de baixa qualidade.
3	Existe espaço para a biblioteca, que é organizada e possui áreas para estudo, tanto individuais quanto coletivas. Existe acesso à internet, rampas de acesso (quando for necessário) e um local apropriado para cadeirantes. A iluminação e ventilação são artificiais ou climatizadas, mas ainda apresentam algumas deficiências em termos de qualidade.
4	A biblioteca é bem-organizada e oferece espaços adequados para estudo individual e/ou coletivo. Possui acesso à internet, rampas de acesso (quando necessário) e locais apropriados para cadeirantes. A iluminação é adequada, e a ventilação é garantida, seja artificialmente ou naturalmente. O espaço conta com piso tátil e a largura das portas é apropriada para cadeirantes, além de medidas de segurança para os usuários.
5	A biblioteca é exemplarmente organizada, com amplos espaços para estudo individual e coletivo, incluindo áreas tranquilas e criativas. O acesso à internet é de alta qualidade e disponível em todas as áreas. Há rampas de acesso e locais totalmente adaptados para cadeirantes, com piso tátil e portas largas. A biblioteca é iluminada com luz natural e/ou artificial, climatizada de forma eficiente, e inclui segurança robusta para proteger todos os usuários. O ambiente é convidativo e estimula a aprendizagem e a pesquisa.
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA** Obs.: Recomenda-se ao Avaliador, quando a biblioteca for conveniada, exigir a relação do acervo específico ao curso, o número de exemplares de cada título e os horários de acesso à Biblioteca.

Termos de Convênio de Estágios e/ou Acordos de Cooperação Institucional:

- atualizados, devidamente assinados, plenamente suficientes para atender a todas as necessidades do curso;

- a vigência consta até a integralização final do curso;

- as instituições convenentes possuem infraestrutura adequada e capacidade para acolher todos estagiários (observar o número de vagas solicitadas).

Resolução CEE nº 485/2020: Do credenciamento das instituições e do Reconhecimento dos Cursos Técnicos de nível médio

Art. 8:

II – ...

aos Laboratórios básicos e específicos ...

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

NOTA	3.9 LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS AOS CURSOS II: EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
1	Não há laboratório(s) específico(s) ao curso.
2	Os laboratórios específicos para o curso, são limitados e/ou não estão em conformidade com as especificações do CNCT. Não apresentam os programas e equipamentos necessários listados no plano de curso e não estão implantados de forma que possibilitem o bom funcionamento do curso.
3	Os laboratórios específicos para o curso estão em conformidade com as especificações do CNCT, contudo, nem todos apresentam os programas e equipamentos necessários listados no plano de curso e/ou não estão implantados de maneira que garantam o bom funcionamento do curso.
4	Os laboratórios específicos ao curso estão em conformidade com as especificações do CNCT, e apresentam todos os programas e equipamentos necessários, conforme listado no plano de curso. Estão implantados e em bom estado de funcionamento, visando a qualidade da aprendizagem.
5	Os laboratórios específicos ao curso estão plenamente em conformidade com as especificações do CNCT, e incluem programas e equipamentos de última geração, todos listados e integrados no plano de curso e estão adequadamente implantados e em excelente estado de funcionamento, proporcionando um ambiente otimizado para a aprendizagem de alta qualidade e inovação.
NSA	**Quando se tratar de curso em que o Laboratório NÃO é exigido conforme o CNCT.**
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA** **Obs.** Recomenda-se ao Avaliador observar as exigências do CNCT para os laboratórios específicos.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CEE nº 485/2020: Do credenciamento das instituições e do Reconhecimento dos Cursos Técnicos de nível médio

Art. 8:

II – **... aos Laboratórios básicos e específicos ...**

PONTOS	3.8. LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS AOS CURSOS I: ACESSIBILIDADE, MATERIAL DE CONSUMO E ITENS DE SEGURANÇA
1	Não há laboratório(s) específico(s) ao curso.
2	Há laboratório(s) específico(s) ao curso, porém localizados em áreas inadequadas e sem uma gestão direta por profissionais responsáveis. Não há rampas de acesso ou portas com largura suficiente para cadeirantes, e as bancadas não possuem adaptações para atender pessoas com deficiência. Os itens de segurança são inexistentes ou muito limitados, o material de consumo é insuficiente e inadequado para as necessidades acadêmicas. Além disso, os ambientes apresentam condições insalubres, com iluminação e ventilação inadequadas, e não passam por uma higienização apropriada.
3	Há laboratório(s) específico(s) ao curso, instalados em locais inadequados, porém com profissionais diretamente responsáveis pela gestão. A acessibilidade arquitetônica inclui rampas de acesso aos laboratórios, mas as portas não têm a largura adequada para cadeirantes e não há piso tátil. Apesar disso, os espaços nas bancadas são apropriados para cadeirantes. Os itens de segurança estão presentes e em condições adequadas. O material de consumo, embora adequado, é insuficiente para as demandas do curso. Os espaços são bem iluminados, climatizados e passam por higienização regular e satisfatória.
4	Os laboratórios específicos do curso, conforme as especificações do CNCT, estão instalados em locais adequados, com profissionais diretamente responsáveis pela gestão. A acessibilidade arquitetônica é completa, incluindo rampas de acesso, portas com larguras adequadas para cadeirantes, piso tátil, e espaços adaptados nas bancadas. Os itens de segurança estão disponíveis e em condições ideais de uso. O material de consumo é tanto adequado quanto suficiente para as necessidades acadêmicas. Os espaços são salubres, com iluminação apropriada, climatização eficiente e manutenção regular de higienização.
5	Os laboratórios específicos do curso são projetados de maneira inovadora, ultrapassando as especificações do CNCT e atendendo a padrões de excelência. Estão localizados em áreas estrategicamente planejadas, com infraestrutura moderna e um sistema de gestão integrado, conduzido por profissionais especializados e dedicados exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento contínuo dos laboratórios. A acessibilidade é total, com rampas, portas amplas, piso tátil, sinalização visual e auditiva, além de bancadas ajustáveis que se adaptam às necessidades de todos os estudantes, incluindo cadeirantes. Os itens de segurança são de última geração, com manutenção frequente e treinamento contínuo para seu uso. O material de consumo é não apenas adequado e suficiente, mas excede as expectativas, garantindo que as atividades práticas sejam realizadas sem restrições. Os ambientes são altamente salubres, com sistemas automatizados de climatização, iluminação inteligente que se adapta ao uso e uma higienização que segue protocolos rigorosos, garantindo a melhor experiência de aprendizado.
NSA	QUANDO SE TRATAR DE CURSO EM QUE O LABORATÓRIO NÃO É EXIGIDO CONFORME O CNCT
NOTA	JUSTIFICATIVA DA NOTA

III – **espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos**;

IV – **áreas livres para convivência e circulação**;

V – **rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade** e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

VI – **instalações sanitárias,** de acordo com as diretrizes vigentes, dotadas de condições de higienização e adequadas às características físicas de gênero e à quantidade de estudantes a que são destinadas;

VII –**biblioteca devidamente equipada com acervo adequado, físico ou virtual, composto de, no mínimo, 1 (um) exemplar para cada 10 alunos, dentre os títulos listados no plano do curso.**

CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS

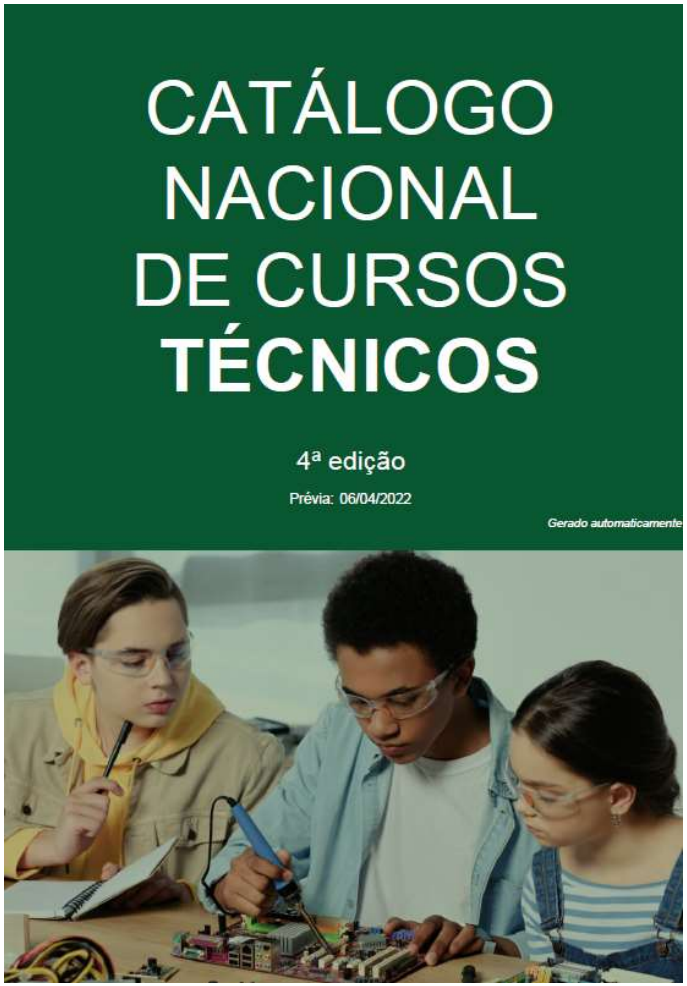

- Aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de Resolução da CEB, **disciplina a oferta de cursos de educação profissional** técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.

- Um referencial que subsidia o planejamento dos cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS

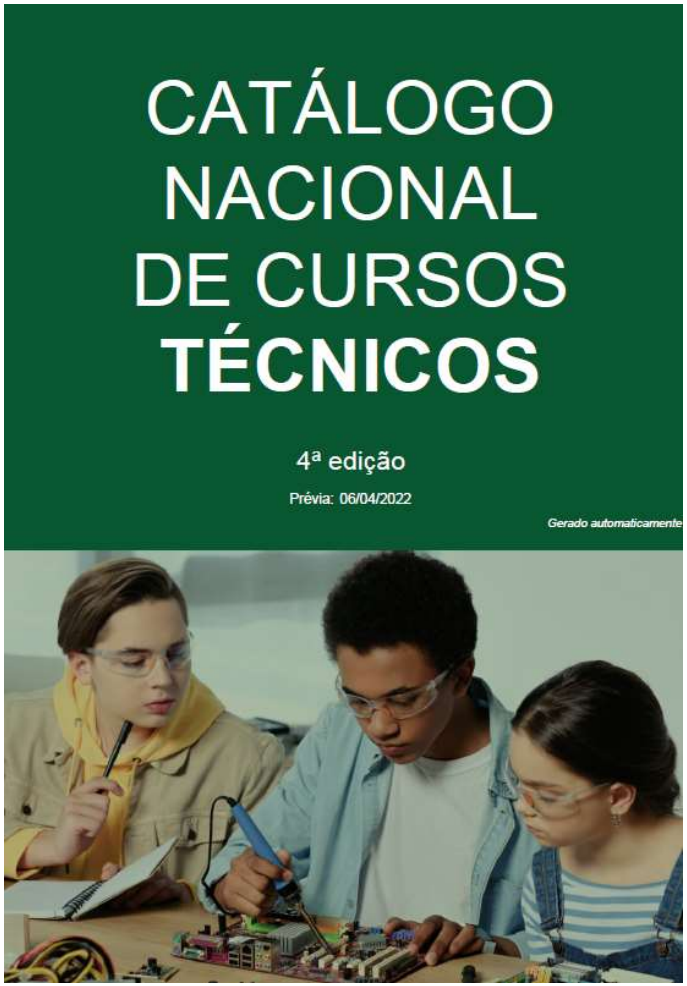

Observar as características do Curso a ser avaliado ali descritas, como:

- a carga horária mínima,
- o perfil profissional de conclusão,
- infraestrutura mínima requerida,
- campo de atuação,
- ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO),
- dentre várias outras especificações.

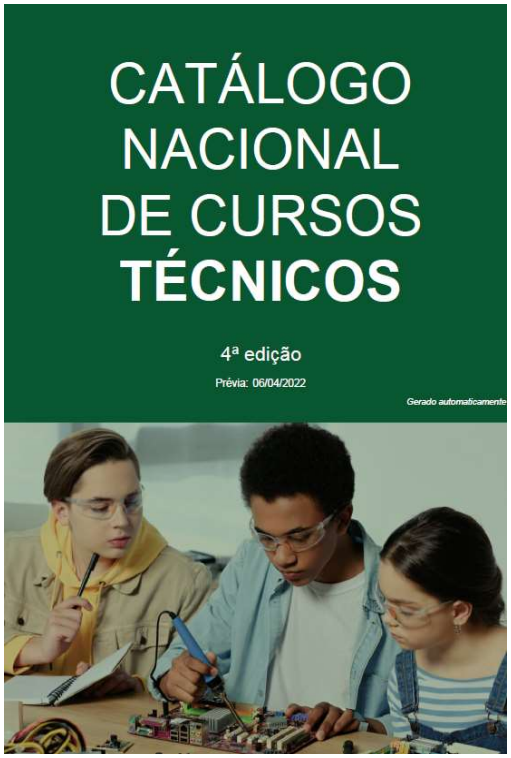

Observar as características do Curso a ser avaliado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA — 1200 horas

Carga horária mínima

1200 horas

O curso terá duração estimada de 2 anos e meio.

O curso, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais.

O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 50% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

O Curso Técnico em Radiologia não poderá ser desenvolvido em regime de alternância, pois a Lei nº 7.394/85, que regulamenta essa profissão, estabelece que a formação deverá ser concluída antes do início das atividades profissionais, incluindo o seu efetivo registro no Conselho Profissional.

Além da carga horária mínima prevista, o curso deverá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, de, no mínimo, 400 horas.

Caso o curso seja ofertado na modalidade EaD, a carga horária de estágio deverá ser cumprida de forma presencial.

Pré-requisitos para ingresso

- Para ingresso no Curso Técnico Subsequente, o estudante deverá ter concluído o Ensino Médio.
- Para ingresso no Curso Técnico Concomitante, o estudante deverá estar cursando o Ensino Médio e não ser exposto à radiação ionizante.
- Para ingresso no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental e não ser exposto à radiação ionizante.
- Para ingresso no Curso Técnico Integrado à Educação de Jovens e Adultos, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

Legislação profissional

- Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985
- Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.
- Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018
- RDC ANVISA nº. 330, de 20 de dezembro de 2019

Exemplo de Infraestrutura mínima requerida:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

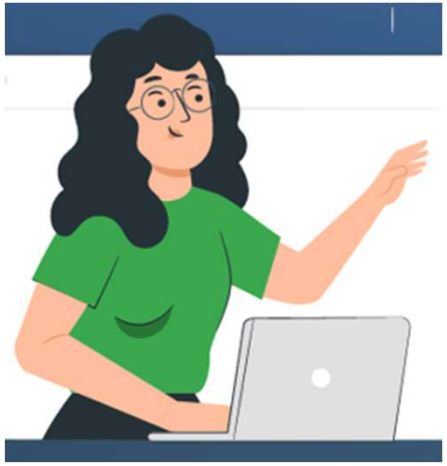

Infraestrutura mínima

Biblioteca com acervo fisico ou virtual especifico e atualizado
Laboratório de anatomia
Laboratório de informática com programas específicos e acesso à internet
Laboratório de radiologia

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

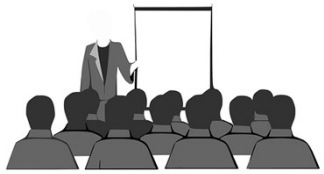

Concluindo o Preenchimento Instrumento:

Conceito Institucional – CI e o Conceito de Curso (CC):

- **A partir do preenchimento do(s) relatório(s)** → é gerado um **Conceito Institucional – CI (conceito da Escola) ou um conceito de Curso (CC)**, numa escala de 1 a 4 (1 a 5), cujo valor ⩾ a 3 (três) indica qualidade satisfatória.

Os conceitos obtidos nas avaliações, no entanto, não garantem, por si só, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam o Conselheiro relator em sua decisão.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO

1 Gestão escolar

Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão (6 indicadores);

AS DIMENSOES SÃO PREENCHIDAS PELO(A) ESPECIALISTA AVALIADOR(A)

DIMENSAO 1 –GESTAO ESCOLAR

1.1 GESTAO ESCOLAR (SOMENTE PARA RECREDENCIAMENTO)	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	As decisões gerenciais – administrativas e pedagogicas - são tomadas pelo(a) diretor(a) da escola.
2	As decisões gerenciais – administrativas e pedagogicas são tomadas pelo(a) diretor(a) juntamente com os coordenadores/diretores pedagógicos,
3	As decisões gerenciais – administrativas e pedagogicas são tomadas pelo(a) diretor(a) juntamente com os coordenadores/diretores pedagógicos, ouvida representação do corpo docente.
4	As decisões gerenciais – administrativas e pedagogicas são tomadas pelo(a) diretor(a) juntamente com os coordenadores/diretores pedagógicos, ouvida representação do corpo docente e discente e são apresentadas em assembleia geral.
NSA	**PARA CREDENCIAMENTO**
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

1.2 POLITICA DE INCLUSAO (SOMENTE PARA RECREDENCIAMENTO)	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	Não ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
2	Ha indicativo de politica inclusão de pessoas com deficiências no PPI; mas não ha registro de matrícula.
3	Ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no PPI; ha registro de matrícula, mas não há descrição de trabalho pedagógico diferenciado voltado para essas pessoas no PPI.
4	Ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no PPI, ha registro de matrícula e há descrição de trabalho pedagógico diferenciado voltado para essas pessoas no PPI.
NSA	**QUANDO SE TRATAR DE CREDENCIAMENTO.**
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

1.3 POLITICA DE INCLUSAO (QUANDO SE TRATAR DE RECREDENCIAMENTO)	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	Não ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no PPI.
2	Ha indicativo de politica inclusão de pessoas com deficiências no PPI; mas não ha registro de matrícula.
3	Ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no PPI; ha registro de matrícula, mas não há trabalho pedagógico diferenciado voltado para essas pessoas.
4	Ha indicativo de politica de inclusão de pessoas com deficiências no PPI, ha registro de matrícula e há trabalho pedagógico diferenciado voltado para essas pessoas.
NSA	**QUANDO SE TRATAR DE CREDENCIAMENTO.**
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

1.4 POLITICA DE VALORIZAÇAO DE PESSOAL	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	Não ha politica de valorização de pessoal prevista no Projeto Pedagogico Institucional (PPI).
2	Ha politica de valorização de pessoal, mas não ha ou não esta prevista no PPI a liberação de pessoal para participar de programa de formação continuada.
3	Ha politica de valorização de pessoal, ha ou esta prevista no PPI a liberação de pessoal para participar de programa de formação continuada, mas não há incentivo salarial.
4	Ha politica de valorização de pessoal, ha ou esta prevista no PPI a liberação de pessoal para participar de programa de formação continuada e incentivo salarial.
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

1.5 HABILITAÇAO DE PESSOAL (professor, diretor, coordenador /diretor pedagogico, coordenador de curso, orientador de estágio; **Obs.**: no caso de credenciamento observar o PPI)	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	Não ha preocupação em exigir habilitação, na forma da lei para contratação de pessoal.
2	O (a) diretor(a) e o secretario(a) escolar são habilitados, menos de 50% dos professores têm habilitação, na forma da lei, ou bacharéis na área e não há exigência de formação para coordenação de cursos e orientação de estágio.
3	O (a) diretor(a) e o secretario(a) escolar são habilitados e pelo menos 75% dos professores têm habilitação ou bacharéis na área, na forma da lei, há exigência de formação para coordenação de cursos e orientação de estágio.
4	O (a) diretor(a), o secretario(a) escolar são habilitados e entre 76% e 100% do corpo docente são habilitados, ou bacharéis na area na forma da lei, ha exigência de formação para coordenação de cursos e orientação de estágio.
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

1.6 BUSCA ATIVA (somente para recredenciamento)	
CONCEITO	**CRITERIO DE ANALISE**
1	A instituição não realiza busca ativa dos estudantes com ausências recorrentes.
2	A instituição identifica os alunos ausentes, mas não toma as providências devidas tempestivamente.
3	A instituição identifica os alunos ausentes e entra em contato com as famílias para averiguar os motivos das ausências.
4	A instituição identifica os alunos ausentes e entra em contato com as famílias para averiguar os motivos das ausências, quando não consegue resultado positivo aciona o Conselho Tutelar e se necessário, o Ministério Público.
NSA	**quando se tratar de credenciamento.**
NOTA	**JUSTIFICATIVA DA NOTA**

MEDIA DA DIMENSAO 1* = _____

*observar o número de indicadores avaliados em cada dimensão.

COMENTARIOS DO(A) ESPECIALISTA SOBRE A DIMENSAO 1 CONCEITO - DIMENSAO 1

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXEMPLIFICANDO A OBTENÇÃO DO CONCEITO INSTITUCIONAL-C.I.

Médias da Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada dimensão*	Pesos	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	22	6	3,66	3	10,98
Dimensão 2	68	20	3,40	4	13,60
Dimensão 3	36	10	3,60	3	10,80
Total					35,38

CONCEITO INSTITUCIONAL = total de pontos com os pesos ÷ 10 = **3,53**

→ **arredondamento** = 4**

*com precisão de até duas casas decimais, atentar-se ao número de quesitos observados.

**conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ao concluir a Avaliação:

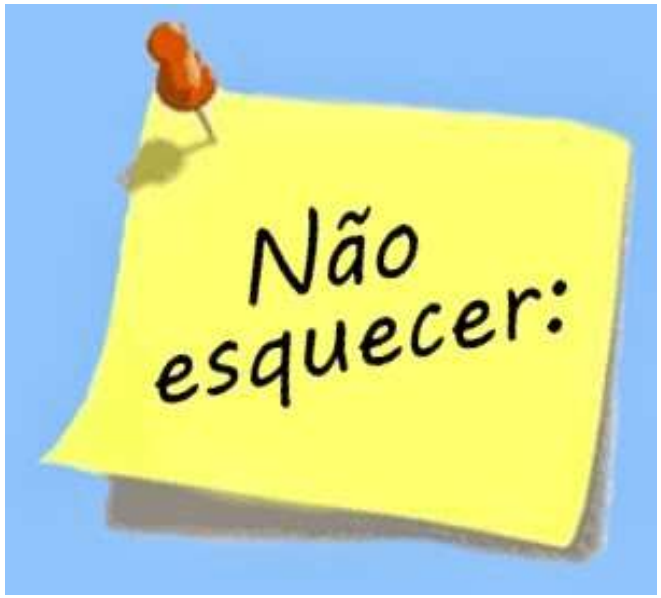

O(a) Avaliador(a) deve preencher uma **Ficha de Autoavaliação.**

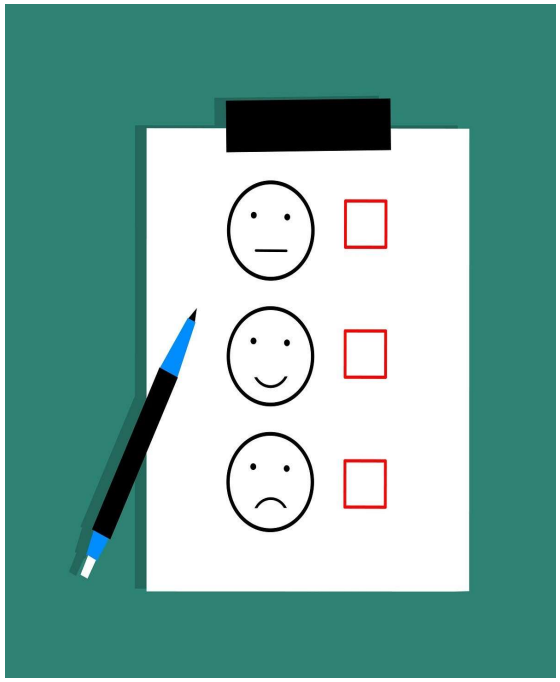

FICHA DE AUTO AVALIAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A) ESPECIALISTA
SOBRE OS MOMENTOS DA AVALIAÇÃO:

1. **Preparei e enviei para a Instituição uma agenda de visita:** ( ) sim ( ) não.

2. **Cumpri a agenda de trabalho sem nenhum prejuízo às atividades previstas:**
( ) sim ( ) não. Comentar quando for não:
_____
_____
_____

3. **Sobre as Normas e Resoluções do CEE:**
( ) estou sempre me atualizando ( ) às vezes ( ) estou desatualizado.

4. **Sobre a legislação Nacional:**
( ) estou sempre me atualizando ( ) às vezes ( ) estou desatualizado.

5. **Estive atento às normas de conduta ética para a avaliação, e atuei com isenção e imparcialidade em todos os momentos da avaliação:** ( ) sim ( ) Não.

6. **Acessei o Sisprof/CEE para consultas e confirmações de dados:**
( ) sim, de forma satisfatória ( ) sim, com dificuldade(s) ( ) Não acessei

7. **Fiz a leitura relacionada ao último Parecer do Curso (quando tratar-se de renovação de curso e recredenciamento) e observei que as recomendações foram atendidas pela Instituição:**
( ) Sim ( ) Não.

8. **Durante a elaboração do Relatório tive o cuidado de evitar inconsistências, fazendo as justificativas dos indicadores de acordo com os conceitos atribuídos:**
( )Sim ( ) Não.

9. **Atribui conceitos em todos os itens da avaliação, coerentes com o meu Relatório:**
( )Sim ( ) Não.

10. **Durante toda a elaboração do Relatório observei os requisitos legais e normativos relacionados ao Curso, como perfil profissional, infraestrutura mínima, DCN, CNCT, carga horária, dentre outros:**
( )Sim ( ) Não.

11. **Colhi depoimento(s) de alunos(s):** ( )Sim ( ) Não. ( ) NSA.
de professores: ( )Sim ( ) Não. ( ) NSA.

12. **Cumpri/respeitei todos os prazos em todas as etapas da avaliação:**
( ) sim ( ) sim, mas entreguei o Relatório à Cedup fora do prazo.
( ) não. Justificativa, quando tratar-se da entrega do relatório fora do prazo:
_____
_____
_____

13. **Durante a visita de avaliação, mantive contato com:**
( ) Diretor da Escola ( ) Coordenador de Curso ( ) Orientador de estágio ( ) Professores ( ) Secretário escolar ( ) Alunos ( ) servidor(es) da escola.

14. **Espaço reservado para relato de alguma ocorrência durante a avaliação e/ou caso queira fazer sugestão(ões) para avaliações futuras:**
_____
_____
_____

Data: ***Assinatura:***

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

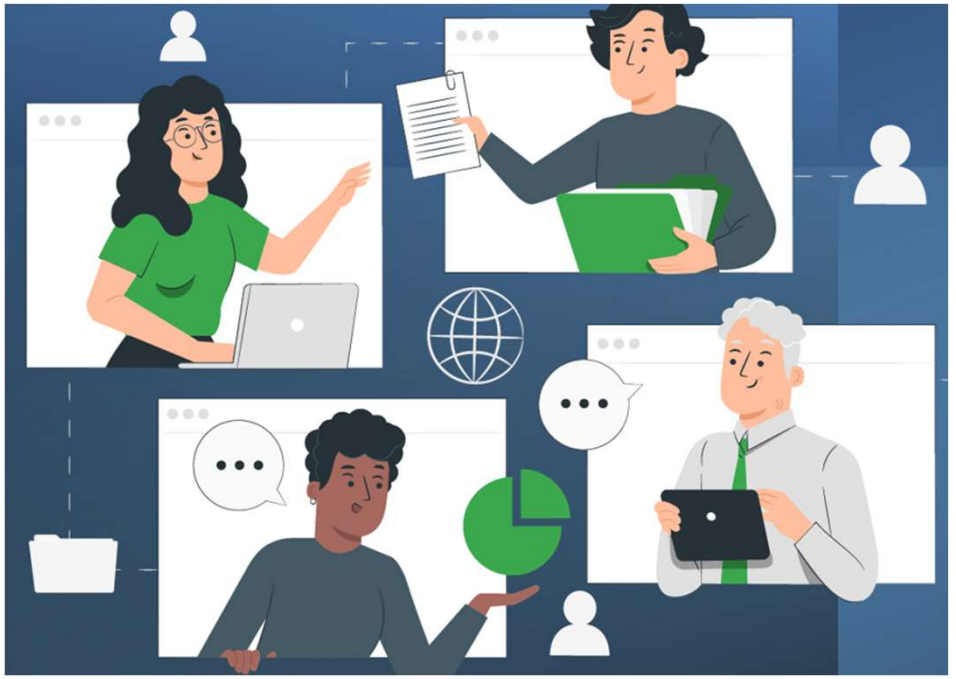

BOAS PRÁTICAS E ÉTICAS

na aplicação dos Instrumentos de Avaliação.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Embora a função de avaliador(a) não constitua um vínculo empregatício com o CEE, a sua condição *ad hoc* o coloca sob a égide das proibições previstas pela Lei dos Servidores Públicos Estaduais.

Princípios da Administração Pública:

- A ser observado por todo avaliador(a), além de ser obediente à legislação como todo cidadão.
- De acordo com o Art. 37 da CF/1988:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**"

(grifo nosso)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

15 Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. Os Instrumentos possuem muitos indicadores, portanto, sugere-se ao Avaliador(a) **fazer anotações e reunir documentos que possam servir de apoio à decisão**.

2. É fundamental que os avaliadores **tenham acesso toda documentação do processo e ao Instrumento de avaliação**, antes e durante as avaliações para verificação das evidências de todos os indicadores.

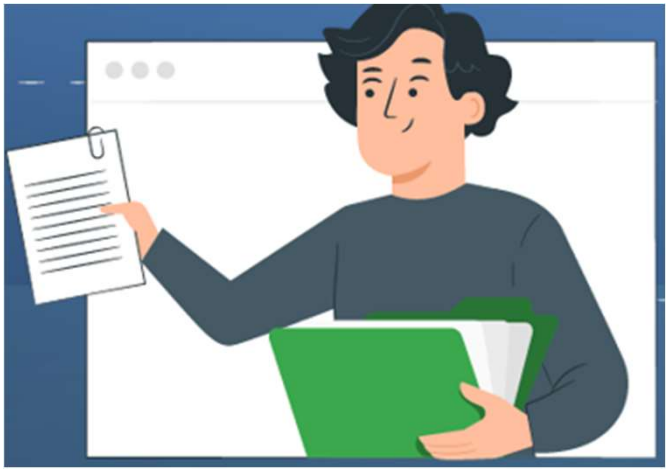

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

3. Garantir clareza, coerência e coesão nos argumentos, além do cumprimento das regras de pontuação.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

4. Evitar períodos excessivamente longos curtos demais.

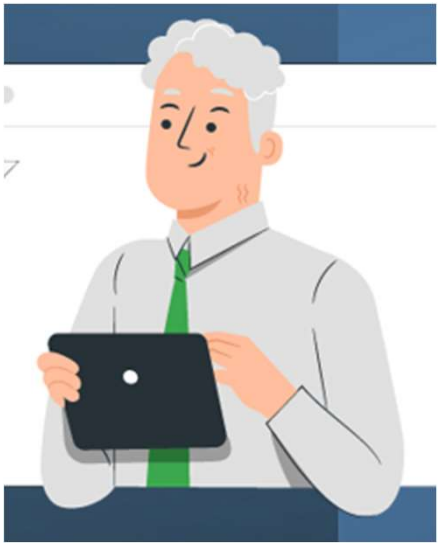

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

5. A justificativa deve ser coerente com a nota atribuída:

→ o(a) avaliador(a) não deve deixar dúvidas no relatório quanto à justificativa e a nota atribuída.

Ex.:

Evitar atribuir uma nota insatisfatória ao Laboratório de Informática e, ao mesmo tempo, afirmar nos comentários que a Instituição apresenta excelentes laboratórios.

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

6. Consultar à legislação vigente:

É imprescindível a apropriação das informações das **Resoluções Nacionais e do CEE**, **CNCT** e **demais documentos legais**, antes e durante as avaliações.

- ✓ Evitar o **uso incorreto da legislação** **(Ex. empregar Leis revogadas);**
- ✓ Recomenda-se que o avaliador acompanhe as atualizações legislativas.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

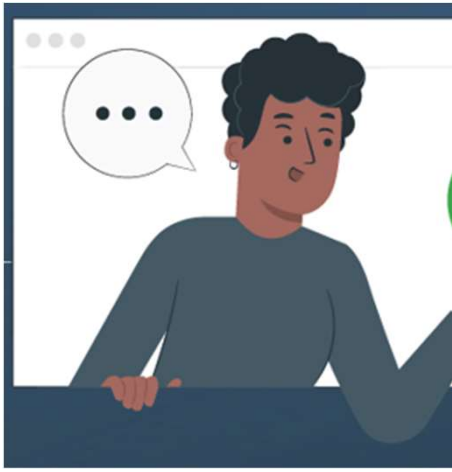

7. Sugere-se **evitar o aconselhamento às instituições avaliadas**, bem como **comparações com outras instituições.**

A função do avaliador(a) é verificar às condições de funcionamento da Instituição (ou do Curso) apresentadas no momento de sua visita.

Ser fiel ao registrar as condições de funcionamento (da instituição e/ou do curso), incluídas as eventuais deficiências.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

8. Evitar fazer cópia de relatórios...

Ex.: *Evitar relatório de avaliação com o nome da instituição trocada ou com nome de outro curso*.

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

9. Evitar incoerência entre os argumentos e a decisão final.

Ex. A instituição ou o curso obteve um conceito 2 (insatisfatório) em todas as dimensões, porém, ao final, o(a) avaliador(a) recomenda.

10. Evitar a falta ou insuficiência da justificativa para nota atribuída;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

11. O(a) avaliador(a) deve sempre acessar ao Sisprof/CEE;

SISPROF

Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional

Atendimento: (85) 3101-2013 | Email: sisprof@cee.ce.gov.br

12. Lembrando que o Avaliador(a) deve informar ao CEE a existência de conflito de interesses ou de um impedimento para que participe da avaliação;

13. O Avaliador(a) deve descrever a infraestrutura de forma completa, pois a falta de detalhamento pode gerar dúvidas sobre suas condições de pleno funcionamento.

Exemplo:

Avaliação das salas de aula → se faz necessário verificar se atendem às necessidades da Escola como adequação às atividades **(número e tamanho das turmas e os turnos de suas ofertas**) e acessibilidade (sala em pavimento superior sem rampa ou elevador).

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

14. O(a) Avaliador(a), ao obter os dados das médias das dimensões, deve considerar o número de quesitos observados e realizar o arredondamento para até 2 casas decimais.

Exemplo:

- Se a média obtida for 3,60 após o arredondamento, o valor final será 4 (quatro), resultando em um desempenho satisfatório.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Boas Práticas para Elaboração do Relatório de Avaliação

15. O(A) avaliador(a) deve atuar com comprometimento, ética, responsabilidade e respeito, abstendo-se de atividades de caráter pessoal e de receber qualquer benefício que possa caracterizar aliciamento.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CEE QUE REGULAMENTAM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

RESOLUÇÃO Nº 503/2022

Altera o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução CEE nº 485/2020, que **regulamenta a Educação Profissional** no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 18 – O estágio supervisionado, quando previsto no projeto do curso ou exigido por regulamentação específica da habilitação profissional, observada a legislação de estágio, deverá: ...

Parágrafo Único – Para cumprimento do estágio supervisionado, será exigida a carga horária definida no CNCT.

RESOLUÇÃO Nº 502/2022

Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

I - o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o *caput* deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;

II - em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o *caput* deste artigo.

III - Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata os incisos I e III será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

§ 2º Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

RESOLUÇÃO Nº 489/2021

Altera dispositivos da Resolução CEE nº 459/2017, que regulamenta a obrigatoriedade de bibliotecas e de bibliotecários nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dos parâmetros de qualidade a serem observados.

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 459, de 25 de janeiro de 2017, do Conselho Pleno do CEE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará terão até 31/12/2024, para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 6º Somente será concedido o credenciamento ou a renovação de credenciamento às instituições de ensino que mantenham biblioteca escolar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Resolução.

Art. 8º As escolas do Sis[illegible] Ensino do Estado do Ceará terão até 31/12/2020, para se adequarem à[illegible]as desta Resolução.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 488/2021

Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio**, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial **na modalidade de Educação a Distância (EaD)**, para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CEE Nº 485/2020

Altera dispositivos da Resolução nº 466, de 07 de fevereiro de 2018, que **regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio** no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 483/2020

Fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio **em Secretaria Escolar** e dá outras providências**.**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 395/2005

Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Esta Resolução trata da elaboração do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Trabalho Escolar Anual, como instrumentos da gestão escolar.

RESOLUÇÃO Nº 467/2018

Dispõe sobre a avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de cursos de educação superior e **profissional técnica de nível médio, com vistas à concessão de credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso**s que integram os Sistemas Privado e Estadual de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 512/2023 –

Fixa prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de recredenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 514/2024 de 11/12/2024

Institui normas complementares para a Educação em Cultura em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do Estado Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Créditos e Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- BRASIL. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/index.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resoluções do CNE. Resoluções da educação profissional e tecnológica. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-profissional/legislacao-e-atos-normativos-1/resolucoes-do-cne
- CEARÁ. Conselho de Educação do Estado. Disponível em: https://www.cee.ce.gov.br/. Acesso em: 14/04/2023.
- CEARÁ. Conselho de Educação do Estado. Legislação. Disponível em: https://www.cee.ce.gov.br/legislacao/
- CEARÁ. LEI Nº 17.838. 2021. Lei que dispõe sobre o funcionamento, as competências e a organização do Conselho Estadual de Educação – CEE. Disponível em: http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20211222/do20211222p01.pdf
- Imagens retiradas de: https://nutrenza.com.br/wp-content/uploads/2022/02/ilst_manual_02.png
- Imagens deste material foram retiradas de Pixabay que oferta ilustrações gratuitas: (https://pixabay.com/pt)

CEE | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Obrigado !!!!

Petronio Emanuel Timbó Braga